

Matéria Aprovada por

Unanimidade dos Presentes

Rogério N. dos Santos Diretor Legislativo

Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso

### MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTISSIMA Data 03 /10 /124

Visto gerio R. dos Santos

Diretor Legislativo Port.: 206/2021

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 092/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA "CIDADE EMPREENDEDORA É CIDADE TITULADA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTĂ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o Programa Municipal "CIDADE EMPREENDEDORA É CIDADE TITULADA", com vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da publicação desta lei.

ARTIGO 2º - Ficam reduzidas durante o período de validade desta lei em 90% (noventa por cento), as alíquotas estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal nº 2003/2020 para titulação dos imóveis a serem regularizados no município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 3º - São contemplados na presente lei os imóveis doados onerosamente pelo INCRA através do TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/SR/-13/G/Nº-01/2002, TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/SR/-13/G/Nº- 001/2004 e todos imóveis regularizados por meio de processos instruídos nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

ARTIGO 4º - Durante a vigência desta lei, caberá a aplicação de anistia das multas aos projetos apresentados junto ao setor de engenharia que objetivem a regularização de imóveis construídos em período anterior a 31 de dezembro de 2017.

ARTIGO 5º - Para fins de concessão de gratuidade no âmbito dos processos de regularização mencionados nesta lei, os interessados deverão atender as seguintes condições:

 $I-{\rm N\~ao}\ {\rm ser}\ {\rm benefici\'ario}\ {\rm concession\'ario},\ {\rm foreiro}\ {\rm ou}$  propriet\'ario de im\'ovel urbano ou rural;

5



Estado de Mato Grosso

#### MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024 GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

 II – Não ter sido beneficiário contemplado por legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

salários mínimos vigentes no país devidamente comprovado por holerite dos 03 (três) últimos meses ao pedido de gratuidade, declaração de imposto de renda do ano anterior ao requerimento ou declaração de baixa renda e/ou de participante de programas sociais do governo federal devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - Para solicitar o benefício, o interessado deverá preencher requerimento padrão nas dependências da Coordenadoria de Regularização Fundiária – CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), acompanhado de CPF, RG ou documento que o substitua nos termos da lei, certidão de nascimento ou de casamento se for casado, comprovante de residência atualizado e comprovação de renda nos termos do inciso III do art. 1º.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão instruídos processos com documentação incompleta.

ARTIGO 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 166/2021 de 28/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 dias do mês de setembro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

#### MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024 GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 26 de setembro de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 092/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 092/2022

## SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O presente projeto de lei tem como objetivo principal continuar estimulando a regularização de imóveis urbanos doados pelo Incra e também os projetos de Regularização Fundiária que foram aprovados no âmbito da Lei Federal nº 13.465/2017. Com essa política de incentivo, centena de moradores e beneficiários do projeto procuraram o setor e solicitaram seus títulos.

Diante do exposto, a prorrogação do programa "CIDADE EMPREENDEDORA É CIDADE TITULADA" é de grande relevância para população e para economia do município, tendo em vista que gera um ambiente favorável para que a população possa receber seu título definitivo de propriedade, abrindo espaço para geração de negócios, aquisição de crédito, e estimulando as várias cadeias de prestação de serviços,

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL



#### Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407 C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

# CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	17° Ordinária	Data	03/10/2022	Horas	19h30min
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 092/2022.

Autor:	

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
$\propto$			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	5
2	David Marques Silva	5
3	Demilson Camargo Martins	1
4	José Ferreira de França	5
5	Sandra Martins	5
6	Silvio Dutra da Silva	5
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	5
9	Zilmar Assis de Lima	5

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não